



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI 009/ 2021

JARDIM DO MULATO – PI, 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a desoneração fiscal das operações incidentes sobre o Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, realizadas no âmbito do Município de Jardim do Mulato-PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI;

ART 1º - Fica estabelecida a desoneração fiscal das operações incidentes sobre o Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, realizadas no âmbito do Município de Jardim do Mulato-PI, de que trata o art. 6º, §5º da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações.

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*inter vivos*” – ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa de que trata o *caput* deste artigo;

II – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa de que trata o *caput* deste artigo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimento vinculado ao Programa de que trata o *caput* deste artigo.

§1º - O contribuinte, para fazer jus ao disposto nos incisos anteriores, deverá comparecer à Secretaria Municipal das Finanças, no Departamento Tributário, e preencher o requerimento instruído com a documentação comprobatória.

§2º - A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Jardim do Mulato-PI, vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela.

§3º O valor comercial das Unidades Habitacionais adquiridas através do Programa Casa Verde e Amarela, para efeitos desta Lei, será definido através de Decreto do Chefe do Executivo sempre em consonância com os valores que forem determinados pela União Federal.

ART. 2º - A desoneração fiscal de que trata esta Lei se estende às áreas desmembradas com destinação ao Programa Casa Verde e Amarela, bem como aos demais imóveis desmembrados com destinação a empreendimentos habitacionais de interesse social expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - Após a transmissão ao mutuário do imóvel integrante do empreendimento de interesse social, só permanecerão os benefícios acima transcritos, caso o titular se enquadre nas hipóteses de isenção tributária para os tributos mencionados nesta Lei, especialmente as hipóteses previstas na legislação tributária em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

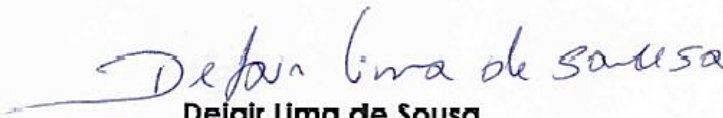
ART. 3º - As operações aferidas pela Caixa Econômica Federal, na vigência da Lei Nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, serão alcançadas por esta Lei, sendo observadas os quesitos de isenção tributária para tributos mencionados no artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 18 de junho de 2021.


Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal